

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

Edição nº 093

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Avisos.....	5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Portarias.....	5
----------------	---

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal	6
Súmulas de contrato e convênios.....	6
Editais.....	8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	8
---------------	---



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 72/2008

Estabelece normas para a atuação das Curadorias e da Procuradoria de Fundações, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que constitui incumbência do Ministério Público Estadual velar pelas fundações de direito privado, sediadas ou atuantes neste Estado (art. 129, II, e IX da Constituição Federal e art. 66 e seu § 2º, do Código Civil);

CONSIDERANDO, outrossim, que essa função deve ser exercida por meio do exame e aprovação do estatuto das Fundações e de suas contas, bem como da fiscalização efetiva e constante dos atos praticados pelos seus administradores (arts. 65, 67, III, e 69, do Código Civil);

CONSIDERANDO, por fim, face ao número crescente de Fundações que se constituem e que atuam no Estado, tornando-se necessária a sistematização de diretrizes que regulem a matéria,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES

Art. 1º Compete à Procuradoria de Fundações, além das atribuições previstas no artigo 19 da Lei nº 7.669/82, o velamento das instituições que tenham sede no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No âmbito das Promotorias de Justiça, as atribuições serão exercidas na forma do art. 5º, inciso XII, do Provimento nº 12/2000.

Art. 2º No desempenho de suas funções é assegurada ao Ministério Público a adoção das seguintes medidas:

I - fiscalizar e inspecionar as Fundações;

II - examinar, anualmente, suas contas, balanço e situação patrimonial;

III - realizar auditoria e avaliar a adequação da atividade da instituição a seus fins;

IV - participar das reuniões dos órgãos administrativos das Fundações, com a faculdade de discussão das matérias em pauta, nas mesmas condições asseguradas aos membros daqueles órgãos;

V - promover a remoção dos administradores das Fundações, nos casos de gestão irregular ou ruínosa, bem como da indicação de quem os substitua;

VI - promover a declaração de nulidade, ineficácia e anulação de atos praticados pelos administradores das Fundações com inobservância da legislação, dos atos constitutivos e do estatuto;

VII - promover a intervenção na administração da entidade;

VIII - requisitar relatórios, balancetes, informações, cópias

autenticadas de atas e demais documentos convenientes à fiscalização das Fundações;

IX - apreciar pedidos de alienação de bens imóveis e de constituição de ônus reais sobre os mesmos;

X - determinar auditoria externa quando, a seu critério, julgar necessária;

XI - quaisquer outras providências administrativas e judiciais que julgar pertinentes ao exercício da sua competência.

§ 1º Ao Procurador de Fundações cabe a aprovação e alteração dos Estatutos, a análise das atas de eleição de Diretoria e que deliberem alienação de patrimônio imóvel ou constituição de ônus reais sobre o mesmo; a aprovação ou desaprovação das contas e a eventual extinção das entidades cadastradas na Procuradoria de Fundações e sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Aos Promotores de Justiça Curadores de Fundações caberá fiscalizar e, anualmente, inspecionar as Fundações sediadas em sua Comarca; participar das reuniões dos órgãos administrativos; bem como promover as ações judiciais cabíveis para remoção dos administradores, declarar a nulidade ou anulação de atos por eles praticados, promover a intervenção na entidade e sua extinção judicial.

Art. 3º Sendo necessária a intervenção de perito, em juízo ou fora deste, as despesas correspondentes correrão por conta da Fundação, cabendo, na segunda hipótese, ao Procurador-Geral da Justiça o arbitramento de honorários.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO, EXAME, E APROVAÇÃO DE ESTATUTO

Art. 4º O ato de instituição de Fundação, formalizado através de escritura pública ou testamento, conterá:

I - designação e sede da instituição;

II - fim a que se destina, que terá de ser lícito, possível e não econômico;

III - dotação especial de bens livres e suficientes ao fim a que se destina a Fundação;

IV - estatuto da entidade ou designação de pessoa que os elabore, dentro do prazo assinado pelo instituidor;

V - apresentação do estudo de viabilidade econômica contemplando os fins a que se destina.

Art. 5º O ato de instituição e dotação deverá caracterizar-se como ato de liberalidade.

Art. 6º O estudo de viabilidade econômica será analisado levando-se em consideração os fins da entidade, os recursos materiais e humanos disponíveis para desenvolvimento das atividades propostas, seu potencial de auto-sustentabilidade, sua capacidade para captar recursos e o plano para implantação de seus objetivos, sendo submetido à análise de equipe técnica para sua aprovação.

Art. 7º Por fim não econômico entende-se aquele que não visa à exploração de atividade comercial, a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da Fundação.

Art. 8º A regra do item anterior não elide a possibilidade de prestação de serviços remunerados, desde que tendentes a ensejar a consecução dos fins da entidade sem descaracterizar



-la.

Art. 9º Elaborado o estatuto pelo instituidor, ou pela pessoa por ele designada para fazê-lo, sempre por instrumento público, qualquer interessado poderá submetê-lo à aprovação do Ministério Público.

Art. 10 À Procuradoria de Fundações compete o exame dos atos constitutivos e do estatuto da Fundação submetendo-os, posteriormente, à consideração e decisão do Procurador-Geral da Justiça, ou a quem por ele designado.

Art. 11 Incumbirá à Procuradoria de Fundações a elaboração do estatuto, submetendo-os à aprovação do juiz competente, quando:

I - o instituidor não o fizer, nem nomear quem o faça;

II - a pessoa encarregada não cumprir o encargo no prazo assinado pelo instituidor ou, não havendo prazo, dentro de seis meses.

Art. 12 O requerimento para exame e aprovação do estatuto, contendo a qualificação completa do requerente, será dirigido ao Procurador de Fundações e deverá vir instruído com os seguintes documentos:

I - três vias do estatuto;

II - escritura pública de instituição;

III - certidões judiciais dos instituidores; e, no caso de pessoa (s) jurídica(s), certidões negativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - ata da reunião de instituição;

V - declaração do depositário do patrimônio inicial;

VI - estudo de viabilidade econômica, abrangendo as finalidades da Fundação, na forma do Estatuto.

Art. 13 Na hipótese de Fundação instituída por pessoa jurídica, deverão ser juntadas, também, cópia da ata da reunião do órgão competente da instituidora aprovando a criação da nova entidade, conforme dispõe o seu estatuto ou contrato social, bem como da ata de eleição dos seus dirigentes.

Art. 14 As Fundações sediadas em outro Estado, que exerçam atividades no Rio Grande do Sul, deverão requerer cadastramento junto à Procuradoria de Fundações.

Art. 15 Recebido o pedido de aprovação do estatuto, a Procuradoria de Fundações deverá manifestar-se, no prazo de trinta (30) dias, tomando uma das seguintes providências:

I - aprovação dos atos constitutivos e do estatuto;

II - promoção de diligências necessárias à manifestação do Ministério Público;

III - desaprovação dos atos constitutivos e do estatuto;

IV - indicação de modificações necessárias à aprovação do estatuto, com o estabelecimento de prazo para cumprimento.

Art. 16 No processo judicial de suprimento funcionará o Curador de Fundações, que sustentará o ato impugnado pela parte.

Art. 17 Suprida judicialmente a aprovação, serão feitas as devidas anotações na Procuradoria de Fundações, mediante certidão da decisão judicial.

Art. 18 O estatuto da Fundação deverá conter:

I - designação e sede da instituição;

II - fim a que se destina, que deve ser lícito, possível e não econômico;

III - nome, qualificação completa do instituidor, e a forma pela qual foi instituída a entidade;

IV - prazo de duração da Fundação;

V - patrimônio inicial e previsão de acréscimo ao mesmo;

VI - organização administrativa da entidade, com a previsão de órgãos de deliberação, gerenciamento e fiscalização, processo de escolha dos titulares, número de integrantes e duração dos respectivos mandatos;

VII - fixação de normas básicas do regime financeiro e contábil da instituição, fiscalização interna e auditoria externa;

VIII - indicação de seu representante legal;

IX - regulamentação do processo de alteração do estatuto;

X - condições de extinção da fundação e destino de eventual patrimônio residual;

XI - obrigações da Fundação junto ao Ministério Público.

Art. 19 O interessado deverá, no prazo de quinze (15) dias, após a aprovação do estatuto, promover sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando o registro, em idêntico prazo, ao Ministério Público, mediante certidão expedida por aquela serventia, sob pena de descadastramento.

Art. 20 Aquele que pretender instituir uma Fundação poderá, mediante petição, requerer à Procuradoria de Fundações, o exame prévio da minuta dos atos constitutivos do estatuto e do estudo de viabilidade econômica.

Art. 21 Instituída a Fundação, apresentados os documentos de constituição e o estatuto, estes serão confrontados com a manifestação emitida no exame prévio, emitindo-se parecer favorável, se não houver discrepância.

Art. 22 Havendo discrepância, o expediente seguirá o procedimento ordinário de exame e aprovação.

Art. 23 Quando a dotação de bens for insuficiente para constituir a Fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra Fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 24 Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas os atos constitutivos e o estatuto, a dotação inicial deverá ser comprovada:

I - se em moeda corrente nacional ou títulos ao portador, mediante depósito em instituições financeiras habilitadas, em conta corrente de titularidade da Fundação, no prazo de quinze dias após o registro na Receita Federal;

II - se importar transferência de direitos reais sobre imóveis, mediante a transcrição no competente Registro de Imóveis;

III - se constituída de transferência de direitos pessoais e de direitos reais sobre móveis, mediante a transcrição no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 25 O prescrito nas disposições anteriores aplica-se aos acréscimos patrimoniais posteriores.



CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Art. 26 Para a alteração do estatuto das Fundações exige-se:
I - que seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a entidade;

II - que a reforma não contrarie os fins da Fundação;

III - que seja formalizada por escritura pública.

Art. 27 O estatuto poderá prever quorum especial superior ao referido no inciso I do artigo anterior.

Art. 28 O requerimento, dirigido ao Procurador de Fundações, para exame e alteração de estatuto, terá tramitação idêntica à prevista para aprovação de estatuto e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - três vias do instrumento de reforma;

II - convocação, ata e lista de presença da reunião deliberativa;

III - escritura Pública de Alteração;

IV - certidões negativas exigidas para o registro;

V - estudo de viabilidade econômica, no caso de ampliação de finalidades da Fundação.

Art. 29 Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores da Fundação devem requerer que o Ministério Público dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de dez (10) dias.

Art. 30 Na hipótese prevista no item anterior deverão vir relacionados no requerimento de exame os nomes e endereços dos vencidos.

Art. 31 Transcorrido o prazo de impugnação, a Procuradoria de Fundações emitirá parecer.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO E ANÁLISE DE CONTAS

Art. 32 A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante sistema informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 33 Para complementação da análise, a prestação de contas deve vir acompanhada de certidões da situação da entidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS; Justiça do Trabalho; Receita Federal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como de cópias dos recibos de entrega do Imposto de Renda e da RAIZ.

Art. 34 As contas serão desaprovadas, por falta de preenchimento dos requisitos formais, sem análise dos dados contábeis, quando não forem entregues os documentos requeridos, ou pelo preenchimento incompleto ou incorreto dos dados solicitados no programa.

Art. 35 As contas não aprovadas por falta de preenchimento dos requisitos formais poderão ser objeto de nova análise desde que complementadas as pendências verificadas ou supridas as irregularidades apontadas.

Art. 36 O Ministério Público poderá determinar a realização de auditoria externa das contas prestadas pelas Fundações, quando, a seu critério julgar necessário, arcando a entidade

com as despesas decorrentes.

Art. 37 Da mesma forma, poderão ser solicitadas, separadas ou concomitantemente, diligências e complementação dos documentos apresentados, bem como ser determinada auditoria, a ser realizada pelo corpo técnico da Divisão de Assessoramento Técnico - DAT.

Art. 38 Após analisadas pela Divisão de Assessoramento Técnico - DAT, as contas serão submetidas à aprovação do Procurador de Fundações, ou a quem por ele designado, podendo ser aprovadas, com ou sem ressalvas, ou desaprovadas.

Art. 39 As Fundações sediadas em outros Estados da Federação que exerçam atividades no Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar, anualmente, atestado de regularidade fornecido pelo Ministério Público do Estado de origem acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas neste Estado.

Art. 40 As Fundações com sede no Estado do Rio Grande do Sul, com unidades em outros Estados da Federação, devem apresentar, anualmente, atestado de regularidade de suas atividades fornecido pelo Ministério Público do Estado onde exerçam suas atividades.

Art. 41 Ao Ministério Público caberá a cobrança judicial das prestações de contas não apresentadas em tempo hábil, independentemente da apuração de responsabilidade dos administradores.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO

Art. 42 A Fundação poderá ser extinta tornando-se ilícita, impossível ou inútil a sua finalidade ou vencido o prazo de sua existência.

Art. 43 O Ministério Público ou qualquer interessado poderá promover a extinção de Fundação.

Art. 44 Na hipótese de extinção, esta poderá ser requerida pela maioria absoluta dos competentes para gerir e representar a entidade, salvo se o estatuto estabeleça quorum superior.

Art. 45 A extinção poderá ser administrativa devendo, neste caso, ser formalizada por escritura pública na qual conste a destinação do patrimônio, ou judicial, promovida pelo Ministério Público.

Art. 46 A deliberação pela extinção será submetida à aprovação do Procurador de Fundações ou quem por ele designado.

CAPÍTULO VI
DA INSPEÇÃO

Art. 47 Para fiscalização das Fundações os Curadores de Fundações deverão promover visita de inspeção na sede das Fundações situadas em suas respectivas comarcas.

Art. 48 O relatório da visita deverá ser remetido à Procuradoria de Fundações até 31 de dezembro de cada ano e fará parte da prestação de contas.

Art. 49 Para auxílio aos Curadores, a Procuradoria de Fundações disponibilizará rotina guia de inspeção relacionando os pontos a serem observados.



Art. 50 A Procuradoria de Fundações manterá banco de dados atualizado das entidades cadastradas, disponibilizando o conteúdo aos Promotores de Justiça Curadores.

Art. 51 Constatadas irregularidades o Curador de Fundações promoverá a nulidade ou ineficácia dos atos praticados pelos administradores sem observância da legislação, requerendo as medidas assecuratórias necessárias, compreendida a intervenção na administração da entidade.

Art. 52 A Procuradoria de Fundações manterá relação atualizada dos Curadores de Fundações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Cumprido ao representante legal da Fundação requerer ao Ministério Público o exame prévio em pedido de alienação de bens imóveis, aceitação de doações com encargos, contrair empréstimos mediante garantia real, alteração de estatuto, e a extinção.

Art. 54 Constitui-se obrigação da Fundação remeter ao exame prévio do Ministério Público as atas de eleição e posse de seus dirigentes, bem como de aprovação de contas, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 55 A convocação dos componentes para as reuniões dos órgãos administrativos das Fundações devem ser feitas, preferencialmente, por notificação pessoal, admitindo-se, nos casos impossíveis, a convocação por edital publicado na imprensa diária ou por meio eletrônico.

Art. 56 As Fundações deverão remeter ao exame do Ministério Público cópias de seus regulamentos, regimentos internos, ou outros normativos gerais.

Art. 57 As relações entre as Fundações, seus instituidores e/ou mantenedores visarão sempre à consecução dos fins daquelas e ao benefício de seus destinatários.

Art. 58 Para o desempenho das suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar, diretamente, de quaisquer autoridades, diligências, providências, certidões e esclarecimentos necessários ou úteis.

Art. 59 Ao Curador de Fundações cabe a intervenção nos feitos relativos a fundações, nos termos do art. 82, III, do Código de Processo Civil; art. 30, VII, da Lei 7.669/82, de 17 de junho de 1982; e art. 5º, XII, do Provimento nº 12/2000, de 1º de julho de 2000, nos processos de jurisdição contenciosa ou voluntária relacionada com essas instituições.

Art. 60 Sendo necessária a intervenção de perito, em juízo ou fora deste, as despesas correspondentes correrão por conta da Fundação, cabendo, na segunda hipótese, ao Procurador-Geral de Justiça o arbitramento de honorários.

Art. 61 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 533/78.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de dezembro de 2008.

MAURO HENRIQUE RENNER,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÍLTON FONTANA,
Chefe de Gabinete.

AVISO Nº 44/2008 - PGJ

Científico, na forma do art. 14 do Provimento nº 33/2008, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça proferiu despacho, autorizando o **AFASTAMENTO** das Promotoras de Justiça de entrância final Dra. MÍRIAM VILLAMIL BALESTRO FLORIANO, matrícula nº 1290 6212 e Dra. CHRISTIANNE PILLA CAMINHA, matrícula nº 1275 0050, para, no período de 15 a 18 de dezembro de 2008, participar da Conferência Nacional de Direitos Humanos, a realizar-se em Brasília/DF (PR.01128.00538/2008-5).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

MILTON FONTANA,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 220/2008-PF ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67 do Código Civil e 1.203 do Código de Processo Civil, combinados, resolve aprovar a alteração estatutária procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA**, com sede em Porto Alegre, de conformidade com o que consta do Processo PR.00031.00828/2008-8.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2008.

ISABEL DIAS ALMEIDA,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

PORTARIA Nº 231/2008-PF ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67 do Código Civil e 1.203 do Código de Processo Civil, combinados, resolve aprovar a alteração estatutária procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO MONSENHOR SEVERINO BRUN**, com sede em Porto Alegre, de conformidade com o que consta do Processo PR.00031.00727/2008-2.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de dezembro de 2008.

ISABEL DIAS ALMEIDA,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM Nº 508/2008

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 03/12/2008, PAULO BOHRER, no cargo de Secretário de Diligências, tendo entrado em exercício em 09/12/2008.

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, GABRIELA SASSO DE MARCHI, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", em virtude de aprovação em concurso, no qual obteve o décimo terceiro (13º) lugar na classificação geral da Região da Serra (Port.3433/08).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, ARIAN JACI GIACOMET, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", em virtude de aprovação em concurso, no qual obteve o décimo quarto (14º) lugar na classificação geral da Região da Serra (Port.3434/08).

- a contar de 10 de dezembro de 2008, GABRIELA DE OLIVEIRA PINTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão (Port.3438/08).

CONCEDER

- o abono de permanência previsto no Artigo 2º, Incisos I, II e III, Alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora NIVIA TEREZINHA HEINEN, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, matrícula nº 1246 3302, a contar de 07 de dezembro de 2008, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00802.00068/2008-8 - Port.3395/08).

DESIGNAR

- a contar de 10 de dezembro de 2008, o servidor VITOR CARLOS TITTON, Datilógrafo, matrícula nº 1294 1719, para exercer a função gratificada de Coordenador de Secretaria de Procuradoria de Justiça, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão, devendo receber, face opção, o valor da função gratificada ora designada (Port.3439/08).

REVOGAR

- a contar de 10 de dezembro de 2008, a Portaria nº 316-2008, que atribuiu encargos de chefia administrativa da Secretaria da Procuradoria Criminal à servidora LUCIA HELENA PEREIRA, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, matrícula nº 1260 1110 (Port.3440/08).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

BOLETIM Nº 509/2008

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

- o abono de permanência previsto no Artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao Dr. LÊNIO LUIZ STRECK, matrícula nº 1257 5577, a contar de 21 de novembro de 2008, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00012.00647/2008-5

- Port.3387/08).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

MILTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.

BOLETIM Nº 510/2008

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Provimento nº 61/2005 e de acordo com as Leis Estaduais nº 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 17/11/2008, ANDREA QUADROS PASQUINI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 210, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 3208/08).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

MILTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.

**SÚMULA DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO Nº 9418-09.00/07-0**

CONTRATADA: LTA – RH INFORMÁTICA; **OBJETO:** substituição do objeto do contrato AJDG 126/08 por três servidores de rede com quatro processadores 16 GB RAM, DELL, mod. PowerEdge R905 para ser entregue em 45 dias a contar de 15/12/2008; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001. Provimentos PGJ nºs 40/2004, 47/2006 e 54/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 093

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO SPI 001091-09.00/05-9

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e a Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda, CNPJ nº 08.140.854/0001-85; **OBJETO:** Termo de Convênio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio mediante parceria, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 12/10/2008; Mauro Henrique Renner, Procurador-Geral de Justiça, João Dal Bello, Diretor da Faculdade da Serra Gaúcha.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 11934-09.00/08-0
PREGÃO Nº 54/2008

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2008, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar os preços e as respectivas quantidades, a empresa: ELAINE TEREZINHA HARTWIG PORRO FERRARI, vencedora do Item 02, sendo ele:

Material e Marca	Quant.	Preço Unit.
Grampeador de papel grande porte. Marca/Modelo: ADECK GP - 102	150	R\$ 32,15

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520//2002, Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 54/2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

APOSTILA
PROCESSO Nº 10502-09.00/07-1

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve apostilar o expediente acima, para retificar, o item 1, Subitem 2- Descrição- Insumos (60.000 cópias) 42 toners e 12 cilindros, e não como constou.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

APOSTILA
PROCESSOS Nº 12706-09.00/07-3

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz constar que o contrato de prestação de serviços, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores da linha GM, será reajustado, a contar de dezembro de 2008, aplicando a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M, em 12,23%.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 11934-09.00/08-0
PREGÃO Nº 54/2008

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2008, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar os preços e as respectivas quantidades, a empresa: JUSSARA REGINA KOLOGESKI, vencedora do Item 01, sendo ele:

Material e Marca	Quant.	Preço Unit.
Grampeador de papel de mesa. Marca e Modelo: CIS METALIC C-15	1.000	R\$ 20,20

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520//2002, Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 54/2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 011933-09.00/08-8
PREGÃO Nº 53/08

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2008, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para assinar a Ata de Registro de Preços, o representante legal da empresa PHB TECNOLOGIA LTDA., vencedora da licitação referente à registro de preços de 20 filmadoras digitais portáteis com disco rígido interno, marca/modelo Sony DCR – SR65. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 1.960,00; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520//2002, Provimentos PGJ/RS nºs 40/2004 e 47/2006, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO Nº 14840-09.00/07-7**

CONTRATADA: RCC SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.;
OBJETO: prorrogação da vigência contratual, prevista na Cláusula Quinta do ajuste, até 26 de dezembro de 2008; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,
Subdiretor-Geral.

**RETIFICAÇÃO DE SÚMULA
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 10896-09.00/08.1
PREGÃO Nº 49/2008**

Pela presente, retifica-se a súmula publicada em 25/11/2008, no que se refere à adjudicação, para fazer constar que foram adjudicados o item 3 à empresa Rochembach & Rech Importação, Exportação e Comércio Ltda. e o item 4 à empresa Comercial Angaw Ltda. ME, e não como constou.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

**EDITAL Nº 205/2008
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designado pela Portaria nº 1357/2003, de 28/04/2003, publicada no Diário Oficial da Justiça, de 19/05/2003, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, a Unidade de Arquivo eliminará os documentos constantes nas Listas de Eliminação de Documentos nº 64/2008, nº 65/2008, nº 66/2008, nº 67/2008, nº 68/2008, nº 69/2008 e nº 70/2008, aprovadas por meio da Ata nº 97 da CPAD, disponíveis na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, www.mp.rs.gov.br/temporalidade/pgn/id45.htm e na Unidade de Arquivo, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JULIO CESAR FINGER,
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM Nº 15/2008 – CAO-DH

O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, instaurou as seguintes Portarias:

1. Peças de Informação nº 00719.00003/2008 – instauradas pelo Promotor de Justiça Marcos Ferraz Saralegui, da Promotoria de Justiça de **Bagé**, em 14 de novembro de 2008, tendo por finalidade acompanhar o cumprimento das recomendações do Denasus.

2. Inquérito Civil Público nº 00728.00044/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Giani Pohlmann Saad, da Promotoria de Justiça de **Cachoeira do Sul**, em 02 de dezembro de 2008, tendo por finalidade apurar a ocorrência de descumprimento contratual pela falta de atendimento por médicos anestesistas e precariedade do número de traumatologistas pelo Hospital Beneficência de Cachoeira do Sul e Município, em potencial prejuízo à população.

3. Inquérito Civil Público nº 00732.00048/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Letícia Viterbo Ilges, da Promotoria de Justiça de **Camaquã**, em 04 de dezembro de 2008, tendo por finalidade apurar a "inexistência de Alvará de funcionamento do Hospital Nossa Senhora Aparecida, bem como as inconformidades encontradas pela Secretaria Estadual de Saúde no relatório de inspeção do Núcleo de Vigilância Sanitária com a legislação vigente".

4. Inquérito Civil Público nº 00738.00060/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Luana Rocha Ribeiro, da Promotoria de Justiça de **Canguçu**, em 19 de novembro de 2008, tendo por finalidade apurar irregularidades, em tese, na Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde e na Estratégia de Saúde da Família no âmbito da Administração Pública Municipal de Canguçu.

5. Inquérito Civil Público nº 00745.00015/2008 – instaurado pelo Promotor de Justiça Daniel Barbosa Fernandes, da Promotoria de Justiça de **Carlos Barbosa**, em 02 de dezembro de 2008, tendo por finalidade apurar a situação do Programa de Saúde da Família e dos Agentes Comunitários de Saúde em Carlos Barbosa – Projeto Saúde Preventiva GEMP 2022

6. Inquérito Civil Público nº 00745.00016/2008 – instaurado pelo Promotor de Justiça Daniel Barbosa Fernandes, da Promotoria de Justiça de **Carlos Barbosa**, em 02 de dezembro de 2008, tendo por finalidade apurar a situação do Programa de Saúde da Família e dos Agentes Comunitários de Saúde em Barão – Projeto Saúde Preventiva GEMP 2022.

7. Inquérito Civil Público nº 00753.00010/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Anamaria Thomaz, da Promotoria de Justiça de **Crissiumal**, em 17 de novembro de 2008, tendo por finalidade proceder às devidas adequações e sanar irregu-



laridades verificadas na instituição Hospital de Caridade de Crissiumal, pela 17ª Coordenadoria Regional da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

8. Inquérito Civil Público nº 00753.00011/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Anamaria Thomaz, da Promotoria de Justiça de **Crissiumal**, em 17 de novembro de 2008, tendo por finalidade verificar a adequação da prestação do dever da saúde.

9. Inquérito Civil Público nº 00827.00021/2008 – instaurado pelo Promotor de Justiça Rudimar Tonini Soares, da Promotoria de Justiça de **Pinheiro Machado**, em 12 de novembro de 2008, tendo por finalidade apurar deficiência no atendimento do Programa da Saúde da Família (PSF) nos Municípios da Comarca.

10. Peças de Informação nº 01128.00112/2008 – instauradas pela Promotora de Justiça Míriam Villamil Balestro Floriano, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de **Porto Alegre**, em 28 de agosto de 2008, tendo por finalidade averiguar a falta de estrutura e desrespeito no cadastro de idosos para a obtenção de gratuidade no uso do cartão 'TEU'.

11. Inquérito Civil Público nº 01128.00147/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Míriam Villamil Balestro Floriano, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de **Porto Alegre**, em 13 de novembro de 2008, tendo por finalidade investigar potencial dano coletivo ou difuso ao idoso consistente na ausência de observação do desconto de 50% do valor do ingresso para todos os idosos que desejarem visitar a Mostra Casa & Cia 2008, de 29-10 à 07-12-2008, tendo por patrocinador ao Grupo RBS. O patrocinador anuncia na mídia o desconto para idosos a partir de 65 anos de idade, o que infringe os artigos 1º e 23 da Lei nº 10.741/2003.

12. Inquérito Civil Público nº 01128.00155/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Angela Salton Rotunno, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de **Porto Alegre**, em 27 de novembro de 2008, tendo por finalidade investigar eventuais irregularidades na realização de atendimentos ginecológicos por médicos residentes no Hospital São Lucas da PUC.

13. Inquérito Civil Público nº 01128.000157/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Marinês Assmann, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de **Porto Alegre**, em 28 de novembro de 2008, tendo por finalidade investigar a falta do medicamento SULFAMETOXASOL TRIMETROPINA (Bactrim) nas unidades de saúde de Porto Alegre

14. Inquérito Civil Público nº 0112800158/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Marinês Assmann, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de **Porto Alegre**, em 28 de novembro de 2008, tendo por finalidade averiguar o acesso a consultas na Unidade de Saúde Mopa.

15. Inquérito Civil Público nº 0112800159/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Marinês Assmann, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de **Porto Alegre**, em 28 de novembro de 2008, tendo por finalidade investigar as condições gerais de atendimento do Lar Geriátrico Residencial Jardim das Flores.

16. Inquérito Civil Público nº 0112800160/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Marinês Assmann, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de **Porto Alegre**, em 28 de novembro de 2008, tendo por finalidade investigar as condições gerais de atendimento aos idosos no estabelecimento geriátrico localizado na Rua Dolores Duran.

17. Inquérito Civil Público nº 01128.000164/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Marinês Assmann, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de **Porto Alegre**, em 03 de dezembro de 2008, tendo por finalidade investigar as condições de funcionamento da unidade de saúde central e suas unidades básicas do Centro de Saúde Escola Municipal.

18. Inquérito Civil Público nº 01128.00165/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Angela Salton Rotunno, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de **Porto Alegre**, em 03 de dezembro de 2008, tendo por finalidade investigar irregularidades na publicação das nominatas dos conselheiros de saúde indicados para comporem o Conselho Estadual da Saúde.

19. Inquérito Civil Público nº 00864.00221/2008 – instaurado pelo Promotor de Justiça João Marcos Adede Y Castro, da Promotoria de Justiça de **Santa Maria**, em 24 de novembro de 2008, tendo por finalidade apurar deficiência no atendimento do Programa da Saúde da Família (PSF) nos Municípios da Comarca.

20. Peças de Informação nº 00884.00003/2008 – instauradas pelo Promotor de Justiça Sérgio Cornelles Matheus, da Promotoria de Justiça de **São Gabriel**, em 17 de novembro de 2008, tendo por finalidade apurar notícia de possível exploração de trabalho infantil e/ou de deficiente mental.

21. Inquérito Civil Público nº 00948.00007/2008 – instaurado pela Promotora de Justiça Maria do Carmo Baierle Guaraná, da Promotoria de Justiça de **São Marcos**, em 04 de novembro de 2008, tendo por finalidade apurar possíveis irregularidades na Casa de Repouso Convivência Ltda.

22. Inquérito Civil Público nº 00917.00032/2008 – instaurado pelo Promotor de Justiça Daniel Cozza Bruno, da Promotoria de Justiça de **Três Passos**, em 26 de novembro de 2008, tendo por finalidade apurar possível contratação temporária ou terceirizada de servidores integrantes das Equipes de Saúde da Família – ESFs – e de Agentes Comunitários de Saúde, burlando a exigência constitucional do concurso público e do processo seletivo público, bem como apurar o atendimento da política de Atenção Básica da Saúde no tocante à suficiência de agentes comunitários de saúde.

23. Inquérito Civil Público nº 00917.00033/2008 – instaurado pelo Promotor de Justiça Daniel Cozza Bruno, da Promotoria de Justiça de **Três Passos**, em 26 de novembro de 2008, tendo por finalidade apurar, no município de Tiradentes do Sul, possível contratação temporária ou terceirizada de servidores integrantes das Equipes de Saúde da Família – ESFs – e de Agentes Comunitários de Saúde, burlando a exigência constitucional do concurso público e do processo seletivo público, bem como apurar o atendimento da política de Aten-



Diário eletrônico do

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 093

ção Básica da Saúde no tocante à suficiência de agentes comunitários de saúde.

24. Inquérito Civil Público nº 00917.00034/2008 – instaurado pelo Promotor de Justiça Daniel Cozza Bruno, da Promotoria de Justiça de **Três Passos**, em 26 de novembro de 2008, tendo por finalidade apurar, no município de Esperança do Sul, possível contratação temporária ou terceirizada de servidores integrantes das Equipes de Saúde da Família – ESFs – e de Agentes Comunitários de Saúde, burlando a exigência constitucional do concurso público e do processo seletivo público, bem como apurar o atendimento da política de Atenção Básica da Saúde no tocante à suficiência de agentes comunitários de saúde.

25. Inquérito Civil Público nº 00917.00035/2008 – instaurado pelo Promotor de Justiça Daniel Cozza Bruno, da Promotoria de Justiça de **Três Passos**, em 26 de novembro de 2008, tendo por finalidade apurar, no município de Bom Progresso, possível contratação temporária ou terceirizada de servidores integrantes das Equipes de Saúde da Família – ESFs – e de Agentes Comunitários de Saúde, burlando a exigência constitucional do concurso público e do processo seletivo público, bem como apurar o atendimento da política de Atenção Básica da Saúde no tocante à suficiência de agentes comunitários de saúde.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de dezembro de 2008.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos.

De acordo.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.